



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC

CONTRATO Nº 011/2017-PMM-PP-SRP/SEMADS.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CALIGRAFIA LTDA EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Antônio Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO**, brasileira, RG 2954864-SSP/PA e CPF 617.802.782-68, domiciliada e residente na Rodovia BR 316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Parque Verde, CEP 67200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **CALIGRAFIA LTDA - EPP**, CNPJ:83.648.246/0001-00, instalada na Rua Senador Manoel Barata, 1051 Loja Terrea, Bairro: Campina, município de Belém-PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANTONIO FERREIRA FÉLIX JUNIOR**, RG: 1874919 SSP/PA, CPF: 185.213.202-72, domiciliado e residente à Av. Conselheiro Furtado nº 1.574, Apto. 1802, Bairro: Cremação, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.040-100, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de nº 005/2016-PMM-PP-SEMADS, de acordo com a Ata de Registro de Preços de nº 002/2016-PP-SRP-PMM-SEMADS, publicada no DOE e DOU, do dia 10 de novembro 2016 e errata do dia 21 de novembro de 2016, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica Para Execução de Serviços de Impressão Gráfica, Serigráfica e Digital, necessários aos diversos eventos e atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, Marituba/PA.

1.2. Os serviços contratados encontram-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTIDADE	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAPA PARA PROCESSO em papel off set 204g na COR BRANCA, medindo 33x50cm (aberta) vincada ao meio, com impressão do Brasão da Prefeitura Municipal de Marituba, centralizado na parte superior, cor 4 x 0.	Unid	5.000	R\$ 0,56	R\$2.800,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$2.800,00
Dois mil e oitocentos reais					

Rua Bezerra Falcão, n.º 518 - Centro – Marituba/PA – CEP: 67.200-000
Fone: (91) 3256-1748



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial - SRP N.º 005/2016-PMM-PP-SEMADS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo máximo para apresentação das provas será de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.2. O prazo para entrega dos serviços solicitados será de até 12 horas antes da realização do evento a que se destina o material ou em prazo devidamente acordado entre as partes e constante na ordem de serviço;
- 3.3. Caso a prova não seja aceita pela contratante, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 3.4. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas.
- 3.5. Todo o material demandado, uma vez produzido, deve ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situado à Rua Bezerra Falcão, nº 518, Bairro Centro, fone 3256-1748, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, em dias úteis, das 08h00 às 12h00.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Das obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) A Contratada deverá proceder à confecção dos serviços, conforme demanda, validação e aprovação da Contratante;
- c) Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Serviço e as especificações do Termo de Referência, e nas datas e locais previamente estabelecidos pela Contratante;
- d) Se ocorrer divergência entre as especificações (dos serviços) estabelecidas nos pedidos, a contratada deverá imediatamente informar à contratante para que sejam feitas as devidas correções, prevalecendo às especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Providenciar a troca, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os produtos que não correspondam às especificações solicitadas;
- g) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem como, manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, fretes, embalagens, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços;
- i) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Instrumento Convocatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC

- j) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia anuência da Contratante;

4.2. Das obrigações do contratante.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Analisar e aprovar as provas finais, quando necessárias, antes da execução dos serviços;
- c) Emitir aprovação das Ordens de Serviços com antecedência mínima de 72h antes do evento;
- d) Designar Servidor responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA, junto com a Ordem de Serviço as informações sobre local e horários para entrega bem como indicar o nome do responsável pelo recebimento;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com os quantitativos solicitados.
- g) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder a execução e entrega dos produtos dentro do estabelecido no Instrumento convocatório e neste Termo de Referência;
- k) Rejeitar os serviços executados que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- l) Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será **de 02 (dois) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de **Impressão Gráfica, Serigráfica e Digital**, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de **Impressão Gráfica, Serigráfica e Digital**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);
- 7.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no órgão em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 7.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8. As multas serão calculadas em conformidade com o disposto na alínea “b” do item 7.1, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 8.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:
- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
 - b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
 - c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
 - d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
 - e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC

acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

8.7 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.8 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 3079, Conta Corrente nº 1450-1, OP.: 003 Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.9 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da servidora CARMEN LUIZA PENHA DA SILVA, CPF: 703.486.182-04 designado pela portaria nº 005/2016 de 25 de novembro 2016, anexo a este, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade das especificações contidas no contrato com a execução dos serviços prestados;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- c) atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020505 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Fonte de Recurso: 0.01.19 – Part. Rec. Da União (FMP, ITR, ICMS desn)
Funcional: 08.244.0003.2118.0000 – Manutenção Do Piso Básico Fixo
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor da Reserva: **1.680,00**

Unidade: 020505 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Fonte de Recurso: 0.01.19 – Part. Rec. Da União (FMP, ITR, ICMS desn)
Funcional: 08.244.0003.2119.0000 - Manutenção Dos Programas do Piso de Media Complexidade
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor da Reserva: **140,00**

Unidade: 020505 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Fonte de Recurso: 0.01.19 – Part. Rec. Da União (FMP, ITR, ICMS desn)
Funcional: 08.224.0003.2120.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor da Reserva: **280,00**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC

Unidade: 020505 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Fonte de Recurso: 0.01.19 – Part. Rec. Da União (FMP, ITR, ICMS desn)
Funcional: 08.244.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor da Reserva **420,00**

Unidade: 020505 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Fonte de Recurso: 0.01.30 – Transferência de Recurso do FNAS
Funcional: 08.244.0003.2123.0000 – Manutenção dos Programas dos Pisos de Alta Complexidade
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor da Reserva **280,00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

14.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos - CLC

14.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

14.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 25 de julho de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MICHELE BEGOT DE OLIVEIRA BÍSCARO

CONTRATANTE

CALIGRAFIA LTDA-EPP

CNPJ:83.648.246/0001-00

ANTONIO FERREIRA FÉLIX JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Dione E. M. de Santos

Nome:

CPF: 600 251 152 00

2. Maria Rita Pires

Nome:

CPF: 29 372 8442 68